

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.203, publicada no D.O.U. de 23/12/2024, Seção 1, Pág. 73.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Vértice (Univértix), a ser instalado no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202215772		
PARECER CNE/CES Nº: 193/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Vértice (Univértix), a ser instalado no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede - Juiz de Fora - MG, do CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE - UNIVÉRTIX (cód. 4846), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202215772, em 21-12-2022, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1617982; processo: 202220037);

- Enfermagem, bacharelado (código: 1617983; processo: 202220038);*
- Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1617984; processo: 202220039);*
- Odontologia, bacharelado (código: 1617985; processo: 202220040);*
- Psicologia, bacharelado (código: 1617986; processo: 202220041).*

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE - UNIVÉRTIX (cód. 4846) possui sede à Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no município de Matipó, estado de Minas Gerais. CEP: 35.367-000.

Campus fora de sede solicitado: Rua Pedro Celeste, nº 701, bairro Cruzeiro do Sul, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. CEP: 36.030-140.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato credenciamento – Centro Universitário</i>
<i>Portaria MEC nº 1.084, de 21/11/2007, publicado no DOU de</i>	<i>Portaria MEC nº 350 de 05/05/2016, publicada no DOU de</i>	<i>Portaria MEC nº 234, de 05/04/2022, publicada no DOU de</i>

22/11/2007.	06/05/2016.	07/04/2022.
-------------	-------------	-------------

Índices da IES:

<i>CI Conceito Institucional credenciamento.</i>	4	2021
<i>CI - Conceito Institucional Credenciamento de EAD.</i>	5	2021
<i>IGC - Índice Geral de Cursos.</i>	3	2021

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP (cód. 3092), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial - CNPJ sob o nº 03.981.113/0001-03, com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 07/03/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 28/08/2024.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora possui as seguintes mantidas:

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida</i>
4846	CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE - UNIVÉRTIX
18048	FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE -FVT

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 187402, realizada nos dias de 04/12/2023 a 06/12/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,70</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,25</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,51</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 5</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso</i>	<i>4</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202220037	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>18/09/2023 a 19/09/2023</i>	<i>Conceito: 4,86</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 4</i>
202220038	<i>Enfermagem, bacharelado</i>	<i>08/11/2023 a 11/11/2023</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 3,75</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 5</i>
202220039	<i>Medicina Veterinária, bacharelado</i>	<i>25/09/2023 a 26/09/2023</i>	<i>Conceito: 4,06</i>	<i>Conceito: 4,88</i>	<i>Conceito: 3,80</i>	<i>Conceito: 4</i>
202220040	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>08/10/2023 a 11/10/2023</i>	<i>Conceito: 4,94</i>	<i>Conceito: 5,00</i>	<i>Conceito: 4,70</i>	<i>Conceito: 5</i>
202220041	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>27/09/2023 a 30/09/2023</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4,75</i>	<i>Conceito: 4,00</i>	<i>Conceito: 4</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - Campus fora de sede Juiz de Fora - MG, do CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE - UNIVÉRTIX (cód. 4846), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Direito, bacharelado (código: 1617982; processo: 202220037); Enfermagem, bacharelado (código: 1617983; processo: 202220038); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1617984; processo: 202220039); Odontologia, bacharelado (código: 1617985; processo: 202220040); e Psicologia, bacharelado (código: 1617986; processo: 202220041). Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos das autorizações de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento de campus fora de sede, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações das legislações acima citadas. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido Justificativa: A Instituição obteve conceito 4, no credenciamento de Centro Universitário em 2021.	X		
II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral Justificativa: Conforme informações do relatório da Comissão, mais de 25% do corpo docente estão contratados em tempo integral.	X		
III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; Justificativa: Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado, em verificação in loco foram apresentadas pastas de 53 docentes, sendo assim, serão 18 doutores, 27 mestres e 08 especialistas. Então, são 85% de mestres e doutores.	X		
IV - Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco; Justificativa: A IES oferta mais de 20 cursos de graduação, sendo mais de 8 cursos reconhecidos, conforme consulta ao Cadastro e-MEC em 07/03/2024.	X		
V - Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão para conceito 5: “No PDI da IES, as ações acadêmico-administrativas previstas para a extensão estão em conformidade com as políticas descritas. A UNIVÉRTIX possui diversas atividades institucionais, bem como incentiva os cursos de graduação a constituírem seus projetos. As atividades de extensão constarão no Plano Semestral de Trabalho das Coordenações de Curso, envolvendo demais órgãos da IES, discentes e docentes. As Coordenações de Cursos avaliarão os projetos de extensão apresentados, juntamente com os Colegiados de Curso. A aprovação das atividades de extensão fica condicionada à garantia da disponibilidade dos recursos humanos, materiais e financeiros para a sua plena execução. No PDI	X		

<i>da IES, há previsão de oferta de cursos de extensão para a comunidade interna e externa. Há em seu PDI previsão de programas de bolsas mantidos por recursos próprios ou de agência de fomento - FAPEMIG e possibilitam práticas inovadoras.”</i>			
<i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; Este indicador obteve conceito 5. Justificativa para conceito 5: “No PDI da Univértix as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa no âmbito da iniciação científica estão em conformidade com as políticas estabelecidas. Há uma previsão de implementação da pesquisa como atividade permanente na IES, pois será instituído o Programa de Iniciação Científica, no Campus Juiz de Fora, voltada para o desenvolvimento de pesquisas pelos estudantes com orientação dos professores. No PDI da IES há previsão de bolsas de iniciação científica para os alunos envolvidos nesta atividade e que podem possibilitar práticas inovadoras.”</i>	X		
<i>VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; Justificativa: A Instituição obteve Conceito 5.</i>	X		
<i>VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES. Justificativa: Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE - UNIVÉRTIX (cód. 4846) possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - A UNIVERTIX indica em seu PDI o Projeto de Avaliação Institucional que envolve a avaliação da IES como um todo. A avaliação será coordenada pela CPA, que já está institucionalizada. No PDI, há previsão de sensibilização de todos os segmentos da comunidade acadêmica para o compromisso com a avaliação institucional e posterior utilização dos resultados obtidos para melhoria contínua da IES. A CPA é composta por 1 Presidente da CPA e 1 vice-presidente; 2 Representantes Discentes e 1 suplente; 1 Docente e 1 suplente; 1 Representante Técnico-Administrativo e 1 suplente, 1 Representante da Sociedade Civil. Conforme análise neste indicador, há um número maior de participação docente e discente, sem que privilegie a maioria absoluta de um deles. O processo abrange instrumentos de coleta diversificados para os diferentes segmentos representados e descreve estratégias para fomentar o engajamento crescente, por meio de recursos próprios. No PDI da IES há previsão da divulgação analítica dos resultados obtidos da Avaliação Institucional para a comunidade interna e externa. Consta ainda a descrição da metodologia a ser utilizada que possibilitará a apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.

EIXO 2 - A missão, os objetivos e as metas da instituição, expressos no PDI, encontram-se articulados com as políticas de ensino, pesquisa e extensão. A política de ensino expressa no PDI baseia-se numa ação pedagógica centrada no aluno, integrada por objetivos de aprendizagem, crítica, dinâmica e prática, comprometida

com os problemas da comunidade. Há políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, com a existência de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC). Políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial são contempladas no PDI da IES. As políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social contemplam parcerias com organizações públicas e privadas da sociedade civil para melhor articular o incentivo à extensão conforme as necessidades do desenvolvimento econômico e social da região. Estes elementos apontam para um desenvolvimento institucional consistente, sustentável e robusto.

EIXO 3 -No PDI da IES, as ações acadêmico-administrativas estão previstas e relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação. Há previsão de programas de nivelamento transversais a todos os cursos ofertados, com ações de mobilidade acadêmica e profissional, e cooperação por meio de redes nacionais e internacionais, mas não foram observadas ações inovadoras. As ações acadêmico-administrativas para a pesquisa no âmbito da iniciação científica estão em conformidade com as políticas estabelecidas. Há previsão de implementação do Programa de Iniciação Científica, com bolsas aos discentes que podem possibilitar práticas inovadoras. As ações acadêmico-administrativas previstas para a extensão estão em conformidade com as políticas descritas. Há previsão de oferta de cursos de extensão para a comunidade interna e externa com programas de bolsas mantidos por recursos próprios ou de agência de fomento - FAPEMIG - mas não foram observadas práticas inovadoras. Há ações de estímulo à difusão das produções acadêmicas conforme as áreas de atuação dos cursos da IES. Há previsão de incentivo a participação dos docentes em eventos locais, nacionais e internacionais, com publicação e divulgação das pesquisas realizadas nos Anais do Fórum Acadêmico do Centro Universitário Vértice - FAVE. Há previsão de acompanhamento dos egressos com o programa PAE - Programa de Acompanhamento do Egresso, porém, não foram observadas outras ações inovadoras. Há previsão de política de Internacionalização com menção em criar um programa de intercâmbio acadêmico, com coordenação por um grupo regulamentado. A IES possui diversas parcerias já firmadas com instituições estrangeiras, possibilitando a mobilidade docente e discente. Consta como previsto a divulgação da avaliação externa, por canais de comunicação externa em site, Rádio, TV, e-Mail, Web e Mídias Sociais e, de divulgação interna por meio de canais diversificados, impressos e virtuais. A comunicação interna na comunidade acadêmica, envolverá todas as instâncias, ocorrendo a interlocução entre os órgãos institucionais e entre docentes e discentes. A ouvidoria é institucionalizada e regulamentada. No PDI há previsão para implementar o Programa Institucional de Apoio aos Discentes de forma a contribuir e facilitar o acesso, acolhimento e permanência do estudante, apoio e atendimento em todos os setores pedagógico-administrativos. Há ainda descritos no PDI, programas de intermediação e acompanhamento de estágios não obrigatórios remunerados, apoio psicopedagógico e programas de nivelamento. No PDI da IES não há um planejamento de ações inovadoras para atendimento aos discentes. As políticas institucionais e ações de estímulo previstas, possibilitam apoio financeiro para organização de eventos e participação discente. Há possibilidade de apoio à produção acadêmica discente, com participação em eventos científicos com auxílio financeiro.

EIXO 4 - A Univértix possui uma política de capacitação docente e de técnicos-administrativos, bem como um plano de carreira, consistentes e regulamentados, que favorecem o desempenho acadêmico, operacional e administrativo da IES. Os processos de gestão institucional contemplam a autonomia e a representatividade, além de uma política de valorização da comunicação e do compartilhamento de informações. O processo orçamentário encontra-se estruturado, garantindo a eficácia e a continuidade dos projetos institucionais, agregando valor ao resultado operacional e propiciando o alcance dos valores institucionais com a participação da comunidade interna. A proposta orçamentária está ancorada no PDI, com aderência às políticas de ensino, pesquisa e extensão, considerando as análises constantes do relatório de avaliação interna. Tais políticas e procedimentos permitem inferir que a IES possui uma proposta de gestão articulada, representativa e assertiva para o bom andamento da Instituição.

EIXO 5 - Existem três blocos edificadas, sendo que apenas dois estão completamente concluídos e foram apresentados à comissão. O bloco B, com salas de aula, biblioteca e laboratórios e o bloco Central, com as instalações administrativas. Existem 12 salas de aula, com 50 carteiras escolares em cada, há um auditório com capacidade para 500 pessoas, com 600 m², com conexão à internet e equipamentos audiovisuais. A sala de professores está instalada em uma área de 160m², possui armários, 8 mesas com 6 cadeiras cada, um conjunto de sofás, frigobar, TV, bebedouro, 3 computadores. Há espaços para atendimento aos alunos, tais como: coordenações de cursos, central de atendimento e atendimento de educação inclusiva, dentre outras. Existe uma cantina e vários espaços cobertos e descobertos, que podem ser utilizados para fins de convivência. Há diversos laboratórios instalados que irão atender os cinco cursos solicitados. A CPA está instalada em uma sala com mesa, cadeiras e computador. A biblioteca atenderá as necessidades da futura comunidade acadêmica, contemplando facilidade de acesso, com salas individuais e para estudos em grupos. O Centro Universitário Vértice encontra-se informatizado, dispondo de conexão de banda larga com link próprio e dedicado, com acessibilidade para toda a comunidade acadêmica. A infraestrutura dos laboratórios atende às necessidades institucionais atuais e os canais de informação e comunicação propostos pela IES irão permitir aos usuários perfeita interação e garantir a acessibilidade comunicacional.

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, anexou os Planos e respectivos laudos técnicos, como também apresentou o Certificado de aprovação do AVCB expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1617983; processo: 202220038); e Odontologia, bacharelado (código: 1617985; processo: 202220040), apresentou projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5” (cinco).

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1617982; processo: 202220037); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1617984; processo: 202220039); e Psicologia, bacharelado (código: 1617986; processo: 202220041), apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da Portaria nº 20/2017.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento de campus fora de sede e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede – Campus fora de sede Juiz de Fora - MG, do CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE - UNIVÉRTIX (cód. 4846), a ser instalado à Rua Pedro Celeste, nº 701, bairro Cruzeiro do Sul, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, mantido pela SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP (cód. 3092), com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado (código: 1617982; processo: 202220037); Enfermagem, bacharelado (código: 1617983; processo: 202220038); Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1617984; processo: 202220039); Odontologia, bacharelado (código: 1617985; processo: 202220040); Psicologia, bacharelado (código: 1617986; processo: 202220041), pleiteados quando da solicitação de credenciamento do campus fora de sede, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Nada há a se opor, diante da instrução do processo, ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Vértice (Univértix).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Vértice (Univértix), com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, mantido pela SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, a ser instalado na Rua Pedro Celeste, nº 701, bairro Cruzeiro do Sul, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 31, § 3º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado.

Nos termos do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto do Centro Universitário e não gozará de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente